



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

# JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 31 de dezembro de 2020.

## DECRETOS:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 16 de 28 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previnde Brasil e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DA CIDADE DE FAGUNDES, localizada no Estado da Paraíba, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no tocante ao que dispõe a Portaria n.º 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde:

### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Fagundes o Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, do Programa Previnde Brasil, com base na Portaria n.º, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º O Incentivo financeiro Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde instituídos por esta lei possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais de saúde da eSF Equipe de Saúde da Família e Atenção Primária à Saúde APS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde ao processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores da saúde no âmbito municipal;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III- Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

Rua Quinta Quilô, 576 - Centro - Fagundes-PB. CEP: 58.401-000, Fone/Fax: 83 3303-1761 - CNPJ: 08.731.694/0001-35



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
GABINETE DA PREFEITA

IV- Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários dos serviços do SUS no município.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais das Equipes de saúde da Família eSF e Atenção Primária à Saúde APS aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previnde Brasil - será repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Fagundes conforme a portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, por meio da alteração da portaria de consolidação n.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previnde Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previnde Brasil.

Art. 4º A "Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previnde Brasil" será recebida pelos profissionais de saúde que atingirem a meta de forma individual (Médico Saúde da Família, Enfermeiro Saúde da Família, Técnico de Enfermagem, e Agente Comunitário de Saúde), conforme percentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados trimestralmente, conforme diretrizes metas do Programa Previnde Brasil do Ministério da Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO - Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um indicador sintético final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no ART. 4º da portaria n.º 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Fagundes pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte maneira:

I. 60% (sessenta por cento) destinados as Equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família (eSF) e serão rateados da seguinte forma:

1.1 60% (sessenta por cento) de forma igualitária entre profissionais das equipes de Saúde da Família Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem; Saúde Bucal Dentista e Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal; Agente Comunitário de Saúde e; aos profissionais de

Rua Quinta Quilô, 576 - Centro - Fagundes-PB. CEP: 58.401-000, Fone/Fax: 83 3303-1761 - CNPJ: 08.731.694/0001-35



## ESTADO DA PARAÍBA



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES GABINETE DA PREFEITA

apoio a eSF também a todos os profissionais lotados nas equipes e devidamente cadastrados no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

12 - 40% (quarenta por cento) destinados à gestão de saúde do Município que obrigatoriamente investirá na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde ficará ciente da obrigatoriedade do cumprimento e guarda do recurso, quando repassado pelo Ministério da Saúde, os recursos referentes aos 100% do incentivo financeiro por desempenho- Previne Brasil, destinados ao pagamento da gratificação, para rateio e investimento conforme previsto nos §§ I e II deste Artigo.

**Art. 6º** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do Programa Previne Brasil, de forma quadrimestral, de acordo com as avaliações do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho- Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

**Art. 7º** O servidor receberá de forma proporcional aos meses trabalhados o direito a "gratificação" incentivo financeiro por desempenho Previne Brasil, nos casos de:  
I- licença com período superior a 30 (trinta dias consecutivos)

II - desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil aos profissionais.

§1º Perderão também o direito ao recebimento da gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil os profissionais que se encaixam nos seguintes casos:

- I - Licenças com período superior a 30 (trinta dias consecutivos);
- II - Afastamento com ou sem ônus, para outros órgãos ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- III - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

**Art. 8º** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito a gratificação incentivo por desempenho Previne Brasil, o valor da "gratificação" será revertido para os demais profissionais de saúde da equipe;

Rua Quatro Quilômetros, s/nº - Centro - Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3363-1761 - CNPJ: 06.133.694/0001-58



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES GABINETE DA PREFEITA

**Art. 9º** Caso haja alterações na legislação do programa Previne Brasil, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de portaria que estabelecerá novos critérios;

**Art. 10º** A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.


**Art. 11º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 12º** A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município, que venha a interferir no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes, PB, 28 de dezembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

  
MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI  
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Quatro Quilômetros, s/nº - Centro - Fagundes-PB, CEP: 58.487-000, Fone/Fax: 83 3363-1761 - CNPJ: 06.133.694/0001-58